



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR

Em 9/2/04

Silvânia Re

Silvânia dos Reis Silva

Assistente

Mat. 13888

DECRETO Nº 37, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2004.

Regulamenta o incentivo cultural, mediante patrocínio e apoio financeiro da forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o incentivo cultural no Município de Palmas, mediante patrocínio e apoio financeiro à iniciativa de terceiros.

Parágrafo único. O incentivo instituído neste artigo inseri-se no Programa de Fomento às Artes.

Art. 2º Os Projetos Culturais por parte de Grupos, Companhias, Associações, Empresas Privadas e Pessoas Físicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com atividades, programas e projetos voltados para os segmentos de teatro, dança, literatura, música, artes visuais, artesanato, vídeo e cinema, dentro do Programa de Fomento às Artes, passam a obedecer aos critérios constantes deste Decreto.

Art. 3º O incentivo cultural de que trata este Decreto, objetiva conceder um total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para apoiar Projetos Culturais de iniciativa de terceiros, que serão realizados no âmbito do Município de Palmas, mediante as seguintes modalidades:

I - patrocínio;

II - apoio.

Parágrafo único. O valor mínimo do incentivo cultural será de R\$2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para Projetos Culturais de Proponentes com, no mínimo, 2 (dois) anos de residência fixa em Palmas e experiências e atuações comprovadas também de, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 4º As companhias, grupos, associações, empresas e pessoas físicas interessadas em pleitear o apoio a seus projetos culturais, devem preencher as seguintes condições:

I - atendimento dos requisitos apresentados no *parágrafo único* do art. 2º, deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - proposta que contemple o envolvimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de artistas, técnicos e utilização da mão-de-obra local;

III - devem estar legalmente constituídas e em dia com as receitas municipal, estadual e federal;

IV - no caso de pessoa física, só será concedido o Patrocínio ou Apoio Cultural às pessoas com experiência profissional comprovada, inclusive na realização de Projetos Culturais junto a Prefeitura Municipal de Palmas ou Instituições Culturais Públicas ou Privadas, que atuam no âmbito do Estado do Tocantins;

V - os Projetos apresentados com valores superiores a R\$15.000,00 (quinze mil reais) deverão indicar as fontes de captação dos recursos complementares e comprová-las no ato de efetivação do Contrato de Patrocínio ou Apoio Cultural e/ou adequar seu orçamento ao valor destinado pela Prefeitura Municipal de Palmas;

VI - cada proponente poderá participar com apenas um projeto cultural com realização prevista para o período de março a dezembro de 2004;

VII - será vetada a participação de Escolas, Fundações e Instituições de natureza pública.

Art. 5º A Comissão organizadora do Incentivo aos Projetos Culturais será constituída por ato do Secretário Executivo da Cultura e será constituída por representantes das Gerências de Ação Cultural, Patrimônio Cultural e Administração e Finanças.

Parágrafo único. A Comissão acima será presidida pelo Secretário Executivo da Cultura.

Art. 6º À Comissão Organizadora compete:

I - estabelecer critérios e normas, mediante Edital, para realização do Incentivo, objeto deste Decreto, bem como, acompanhar e orientar a execução do mesmo;

II - sugerir ao Secretário do Núcleo Executivo de Cultura os nomes que irão compor a Comissão de Seleção dos Projetos Culturais;

III - analisar a prestação de contas dos Projetos contemplados pelo Incentivo ora regulamentado e submeter ao conhecimento e avaliação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Cultura, acompanhar e assessorar, quando necessário, os trabalhos da Comissão Organizadora, principalmente quando se tratar de assuntos específicos que necessitar do parecer das Câmaras Setoriais.

Art. 8º A seleção dos Projetos Culturais será realizada por uma Comissão de Seleção, constituída por 3 (três) nomes de reconhecida capacidade na área cultural, indicados pela Comissão Organizadora e nomeados pelo Secretário do Núcleo Executivo de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º Caberá a Comissão de Seleção a definição quanto à concessão de Patrocínio ou Apoio, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Decreto e no Edital.

§ 2º As decisões da Comissão de Seleção são irrecorríveis, podendo esta deixar de aprovar o Patrocínio ou Apoio Cultural para qualquer um dos projetos culturais, em qualquer segmento, em função da qualidade dos mesmos ou descumprimento de qualquer item apresentado neste Decreto e/ou Edital.

Art. 9º Os projetos contemplados com o Patrocínio ou Apoio que trata este Decreto será homologado pelo Secretário do Núcleo Executivo de Cultura.

Art. 10. O resultado final será amplamente divulgado pela imprensa, fixado no mural do Espaço Cultural de Palmas, sede do Núcleo Executivo de Cultura e enviadas, via correspondência, aos proponentes.

Art. 11. No caso de proponentes pessoa física, contemplados com Patrocínio ou Apoio cultural, poderão contratar serviços de empresas especializadas em gestão cultural para atender as atividades administrativas e operacionais, inclusive a formalização do contrato junto a Prefeitura Municipal de Palmas.

Art. 12. O Contrato de Patrocínio ou Apoio Cultural será formalizado em até 30 (trinta) dias, após a homologação e divulgação dos resultados, devendo ser priorizadas as propostas de acordo com a ordem de excussão dos Projetos Culturais.

Art. 13. Os proponentes contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e constar em todo o material de divulgação, como cartazes, programas, fachadas do local do evento e divulgação paga, a indicação do Patrocínio ou Apoio, a logomarca da Prefeitura Municipal de Palmas, do Núcleo Executivo de Cultura, Programa de Fomentos às Artes, fornecida por ocasião da assinatura do Contrato de Patrocínio ou Apoio Cultural.

Art. 14. No caso de projetos que contemplem a exibição de espetáculos de teatro, oficinas literárias, dança, música, exibição de filmes ou documentários, os proponentes deverão conceder exibições gratuitas para a comunidade carente e alunos da Rede Municipal de Ensino, cuja a proporção será definida em parceria com o Núcleo Executivo de Cultura.

Art. 15. A utilização dos espaços físicos pertencentes a Prefeitura Municipal de Palmas para a realização de qualquer um dos projetos contemplados será definida de acordo com cronograma previamente elaborado e acordado entre as partes, obedecendo as normas de uso e da política de preços populares adotados pela Prefeitura Municipal de Palmas.

Parágrafo único. Será assegurada a meia entrada para estudantes e professores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 16. Será dada prioridade à utilização dos espaços físicos como Teatro Fernanda Montenegro, Cine Cultura, Galeria Municipal de Artes e outros aos projetos contemplados, dentro de um cronograma previamente elaborado e acordado entre as partes.

Art. 17. A definição de participação da Prefeitura Municipal de Palmas como Patrocinadora ou Apoiadora do Projeto Cultural, dependerá do valor investido, obedecendo a um plano de cotas previamente elaboradas e acordados entre as partes, observado o orçamento geral do Projeto.

Art. 18. No caso em que o valor máximo desembolsado pela Prefeitura Municipal de Palmas for superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento, será concedida a condição de *apresenta* em todas as peças de divulgação do projeto aprovado.

Art. 19. A Prefeitura Municipal de Palmas poderá utilizar em suas peças publicitárias, fichas técnicas, fotografias e imagens dos produtos frutos dos projetos culturais, bem como informes contidos nos relatórios apresentados com a autorização do proponente do projeto Cultural.

Art. 20. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Organizadora do Incentivo aos Projetos Culturais, a ser constituída por ato do Secretário do Núcleo Executivo de Cultura.

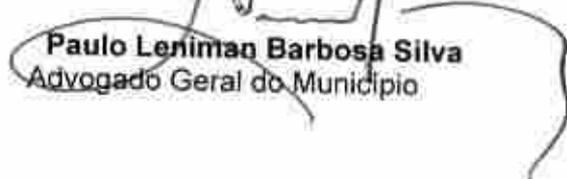
Art. 21. Revogam-se as disposições em contrario, em especial o Decreto nº 246, de 4 de agosto de 2003.

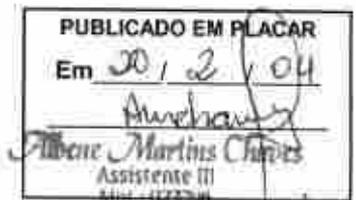
Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 9 dias do mês de fevereiro de 2004, 15º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Marcelo Josio Bezerra de Souza
Secretário do Núcleo Executivo de Cultura


Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA/AGM/Nº 35, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.

O ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e art. 1º, inciso V, do Decreto nº 43, de 16 de janeiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto nº 37, de 9 de fevereiro de 2004, referente a data, **onde se lê: 9 de fevereiro de 2004, leia-se: 6 de fevereiro de 2004.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA
Advogado Geral do Município